



LEI Nº 771/2010

Itarumã/Goiás, 13 de abril de 2010

“Autoriza o Prefeito Municipal a responsabilizar –se por um segmento da GO - 206, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a responsabilizar –se por um segmento da Rodovia GO 206, no trecho situado no perímetro urbano de Itarumã, Estado de Goiás, entre o KM 42 AO Km 44, da Rodovia GO 206, localizado entre o Córrego Barro Preto e o entroncamento da Rodovia GO nº 206 com a Rodovia GO nº 178, divide ao Sul com o Bairro Nova Esperança, Setor Central e Setor de Clubes, ao Norte com o Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, tendo a extensão de 1.500,00 m (um mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único:- Com a doação da área supra citada pelo Estado de Goiás e responsabilização do Município pelo segmento, o Município de Itarumã administrará a referida área, devendo sinalizar e manter a mesma em perfeito estado de conservação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 13 (treze) dias do mês de
abril de 2010 (dois mil e dez).



WILMAR BENTO SEVERINO

Prefeito Municipal



LEI Nº 771/2010

Itarumã/Goiás, 13 de abril de 2010

“Autoriza o Prefeito Municipal a responsabilizar –se por um segmento da GO - 206, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a responsabilizar –se por um segmento da Rodovia GO 206, no trecho situado no perímetro urbano de Itarumã, Estado de Goiás, entre o KM 42 AO Km 44, da Rodovia GO 206, localizado entre o Córrego Barro Preto e o entroncamento da Rodovia GO nº 206 com a Rodovia GO nº 178, divide ao Sul com o Bairro Nova Esperança, Setor Central e Setor de Clubes, ao Norte com o Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, tendo a extensão de 1.500,00 m (um mil e quinhentos metros).

Parágrafo Único:- Com a doação da área supra citada pelo Estado de Goiás e responsabilização do Município pelo segmento, o Município de Itarumã administrará a referida área, devendo sinalizar e manter a mesma em perfeito estado de conservação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 13 (treze) dias do mês de
abril de 2010 (dois mil e dez).




WILMAR BENTO SEVERINO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.